

## OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.

CNPJ nº 75.609.123/0001-23

NIRE: 41.300.078.424

### ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2018

**1 DATA, HORA E LOCAL:** Em 21 de agosto de 2018, às 9:00 horas, na sede social da Ouro Verde Locação e Serviço S.A., localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Bettega, nº 5.700, CIC, CEP 81.350-000 (“**Companhia**”).

**2 CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

**3 COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Celso Antônio Frare, e secretariada pela Sra. Laura Rymsza Barbosa, conforme indicação do Presidente.

**4 ORDEM DO DIA:** Nos termos do nos termos do artigo 59, §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), deliberar sobre: (i) a realização da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia flutuante, com garantia adicional fidejussória, no valor total de R\$99.000.000,00 (noventa e nove milhões de reais) (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**” e “**Oferta**”, respectivamente), por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.*” (“**Escritura**”), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, o agente fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“**Agente Fiduciário**”), a Novo Oriente Participações Ltda. (“**Novo Oriente**”), Celso Antonio Frare (“**Celso Frare**”) e Karlis Jonatan Kruklis (“**Karlís Kruklis**”) e, em conjunto com Novo Oriente e Celso Frare, “**Fiadores**”), na qualidade de fiadores, Lia Nara Queiroz Frare (“**Lia Frare**”) e Katia Ester Pesch Kruklis (“**Katia Kruklis**”) e, em conjunto com Lia Frare, “**Cônjuges Anuentes**”), na qualidade de cônjuges anuentes; (ii) a autorização à prática, pelos diretores da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão e da Oferta, observado o disposto no item 5.2 abaixo, inclusive, mas não se limitando (a) à contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta, mediante a celebração de contrato de distribuição (“**Coordenadores**” e “**Contrato de Distribuição**”, respectivamente); (b) à contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao banco liquidante da Emissão (“**Banco Liquidante**”), à instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures (“**Escriturador**”), aos assessores legais, ao Agente Fiduciário, à agência de classificação de risco, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; (c) à celebração da Escritura e de eventuais aditamentos; bem como (d) à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.

**5 DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos e sem restrições ou ressalvas, os conselheiros tomaram as seguintes deliberações:

**5.1** Aprovar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura:

- (i) Número da Emissão: a Emissão é a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Companhia;
- (ii) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$99.000.000,00 (noventa e nove milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da Emissão**");
- (iii) Série: a Emissão será realizada em série única;
- (iv) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 99.000 (noventa e nove mil) Debêntures;
- (v) Distribuição Parcial: não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
- (vi) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");
- (vii) Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão simples e não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador das Debêntures. Adicionalmente, a titularidade das Debêntures será comprovada, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV ("**B3**"), por extrato expedido pela B3;
- (viii) Espécie: as Debêntures serão da espécie com garantia flutuante, na forma disposta pelo artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, contando, ainda, com garantia adicional fidejussória outorgada pelos Fiadores;
- (ix) Fiança: como garantia do fiel e pontual pagamento das Debêntures, os Fiadores prestarão solidariamente fiança em favor dos titulares da Debêntures ("**Debenturistas**"), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadores e principais pagadores pelo pagamento de todos os valores devidos pela Companhia no âmbito da Emissão e da Escritura e dos demais documentos da Emissão;
- (x) Garantia Flutuante: nos termos do artigo 58, *caput* e parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures contam com garantia flutuante sobre os ativos da Companhia consistentes em veículos de propriedade da Companhia, conferindo privilégio geral sobre os referidos ativos;
- (xi) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura ("**Data de Emissão**");
- (xii) Prazo de Vigência e Data de Vencimento: as Debêntures terão prazo de vigência de 3 (três) anos, contados a partir da Data de Emissão ("**Data de Vencimento**");
- (xiii) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos captados por meio da Oferta serão utilizados no curso normal dos negócios da Companhia, para reforço de capital de giro e investimentos pela Companhia;

- (xiv) Subscrição, Integralização e Forma de Pagamento: as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional: (i) na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“**Primeira Data de Integralização**”), pelo Valor Nominal Unitário; ou (ii) em outra data posterior à Primeira Data de Integralização, sendo que, neste caso, o preço de integralização para as Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. A integralização das Debêntures será realizada de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3;
- (xv) Direito de Preferência: Não há direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures;
- (xvi) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Distribuição;
- (xvii) Depósito para Distribuição e Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (xviii) Atualização Monetária das Debêntures: as Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente;
- (xix) Remuneração das Debêntures: a partir da Primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, correspondentes a 123,50% (cento e vinte e três inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros - de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme vier a ser definido na Escritura), de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura (“**Remuneração**”);
- (xx) Data de Pagamento da Remuneração: o pagamento da Remuneração será feito mensalmente a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, sendo certo que o último deverá ocorrer na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”), conforme tabela a ser prevista na Escritura. Farão jus à Remuneração aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
- (xxi) Amortização do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas mensais e sucessivas. As parcelas de pagamento Valor Nominal

Unitário das Debêntures serão representadas conforme a tabela a ser prevista na Escritura;

- (xxii) Resgate Antecipado: as Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado, parcial ou total, pela Companhia;
- (xxiii) Amortização Extraordinária Facultativa: as Debêntures não poderão ser objeto de amortização extraordinária pela Companhia;
- (xxiv) Aquisição Antecipada Facultativa: a Companhia poderá adquirir Debêntures no mercado, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e as regras expedidas pela CVM, devendo tal(is) aquisição(ões) constar(em) do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, caso tal aquisição venha a ser efetuada por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Companhia, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures;
- (xxv) Local de Pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura serão efetuados, para as Debêntures custodiadas eletronicamente a B3, pela Companhia, utilizando-se os procedimentos e por meio da B3 ou por meio do Banco Liquidante da Emissão, exclusivamente para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (xxvi) Multa e Juros Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos da Escritura, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a: (i) multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- (xxvii) Repactuação Programada: as Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada;
- (xxviii) Vencimento Antecipado: observadas as disposições a serem estabelecidas na Escritura, os titulares das Debêntures e/ou o Agente Fiduciário deverão, automaticamente ou por meio de Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, devidos desde a Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ciência da ocorrência de eventos de vencimento antecipado a serem previstos na Escritura; e

(xxix) Demais Características: as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura.

- 5.2** Autorizar a diretoria da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, a discutir, negociar e definir os termos e condições da Escritura, bem como praticar todo e qualquer ato e a assinar todo e qualquer documento necessário à formalização da Emissão ora aprovada, inclusive, mas não somente, (i) a contratação: (a) dos Coordenadores; (b) do Banco Liquidante; (c) Escriturador; (d) dos assessores legais; (e) do Agente Fiduciário; (f) da agência de classificação de risco; e (g) dos demais prestadores de serviços necessários para a realização da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos; e (ii) a celebração de todo e qualquer documento e eventuais aditamentos que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando, (a) a Escritura; e (b) o Contrato de Distribuição das Debêntures, além de promover o registro da Oferta perante a B3 e demais órgãos competentes.
- 5.3** Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.

**6 ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião do Conselho de Administração e lavrada esta Ata, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. (Ass.) Mesa: *Celso Antônio Frare, como Presidente; Laura Rymsza Barbosa, como Secretária. Conselheiros: Celso Antônio Frare, Lia Nara Queiroz Frare, Vicente Frare Neto, Raul Queiroz Frare e Fernando Xavier Ferreira.*

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

---

**CELSO ANTONIO FRARE**  
Presidente da Mesa  
Presidente do Conselho de Administração

---

**LIA NARA QUEIROZ FRARE**  
Vice-Presidente  
do Conselho de Administração

---

**RAUL QUEIROZ FRARE**  
Conselheiro

---

**VICENTE FRARE NETO**  
Conselheiro

---

**FERNANDO XAVIER FERREIRA**  
Conselheiro-Independente

---

**LAURA RYMSZA BARBOSA**  
Secretária